



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa de Licitação – Art. 75 da Lei nº 14.133/2021

1. OBJETO:

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados para acompanhamento, conferência, regularização e compatibilização de dados transmitidos à Receita Federal por meio do PGD-C, incluindo monitoramento das obrigações acessórias vinculadas ao RPPS, pelo período de 12 (doze) meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se:

- I. No art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (dispensa por valor);
- II. Na necessidade de garantir a regularidade fiscal e previdenciária do RPPS;
- III. Na complexidade técnica dos sistemas federais (eSocial, DCTFWeb e PGD-C);
- IV. Na necessidade de prevenção de passivos e penalidades;
- V. O valor estimado da contratação (R\$ 36.000,00/ano), encontra-se dentro dos limites legais vigentes para dispensa.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

3.1. O RPPS deve manter compatibilidade entre:

- I. Folha de pagamento;
- II. Cadastro previdenciário;
- III. Informações transmitidas aos sistemas federais;
- IV. Dados consolidados junto à Receita Federal.

3.2. A ausência de acompanhamento técnico especializado pode resultar em:

- I. Multas;
- II. Divergências contributivas;
- III. Impedimentos na emissão da CRP;
- IV. Responsabilização do gestor.

Trata-se de atividade técnica especializada, essencial à governança previdenciária e à responsabilidade fiscal.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Diagnóstico de inconsistências no PGD-C;

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br

E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas."

BBU



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Cruzamento de dados com folha e cadastro;
Monitoramento de eSocial e DCTFWeb;
Retificações necessárias;
Relatórios técnicos mensais;
Orientação técnica contínua.

5. DO PRAZO

5.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da Data de Assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 10 anos, nos termos do **Art. 107 da Lei 14.133/2021**.

5.2. Carga Horária: 8 (oito) horas semanais presenciais e atendimento remoto contínuo para suporte técnico.

6. DO PREÇO E PAGAMENTO

6.1. O valor mensal previsto para a contratação será de até **R\$ 3.000,00** (três mil reais), perfazendo um total de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais) anual.

6.2. O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente, após a prestação dos serviços e ateste do Fiscal do Contrato.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor designado pela Administração Municipal, que acompanhará a execução dos serviços, exigindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.

8. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando:

- I. O valor global da contratação (R\$ 36.000,00), compatível com o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021;
- II. A natureza técnica especializada dos serviços;
- III. A necessidade contínua de acompanhamento dos sistemas federais;
- IV. O risco de prejuízo ao RPPS em caso de inconsistências;

Justifica-se a contratação direta por dispensa de licitação, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br

E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas."

BBU



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

A medida mostra-se adequada e proporcional, não havendo fracionamento indevido de despesa. Encaminha-se para ratificação da autoridade competente.

9. DA MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATANTE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DE CONSTANTINA/RS.

CONTRATADA: [NOME DA EMPRESA VENCEDORA], CNPJ: [00.000.000/0000-00].

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados para acompanhamento, conferência, regularização e compatibilização de dados transmitidos à Receita Federal por meio do PGD-C, incluindo monitoramento das obrigações acessórias vinculadas ao RPPS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de [Data de Assinatura], podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 10 anos, nos termos do **Art. 107 da Lei 14.133/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), perfazendo um total de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais) anuais.

3.2. O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente, após a prestação dos serviços e ateste do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. Os recursos para custeio da contratação advirão do orçamento do RPPS do Município de Constantina/RS, dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, conforme segue:

- a. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- b. Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Termo de Referência, bem como nos termos da sua proposta;
- c. Disponibilizar equipe técnica para a realização dos serviços contratados;

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br

E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas."

CBU



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

- d. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- e. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f. Responsabilizar-se por despesas de transporte, alimentação e hospedagens de seus profissionais durante a prestação do serviço contratado;
- g. Respeitar e atuar em conformidade com as normas operacionais do CONTRATANTE;
- h. Disponibilizar um profissional para servir como preposto junto ao CONTRATANTE durante a execução do(s) serviço(s) contratados;
- i. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- j. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- k. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- 6.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, conforme segue:
- a. Responsabilizar-se por repassar a CONTRATADA as informações por ela solicitadas para a execução dos serviços;
 - b. Notificar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas, bem como qualquer anormalidade observada durante a prestação dos serviços;
 - c. Indicar servidor apto para fornecer informações necessárias para execução dos serviços;
 - d. Receber o objeto no prazo, forma e condições estabelecidas no Edital;
 - e. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços efetuados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - f. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja refeito, reparado e/ou corrigido;
 - g. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - h. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

BBU



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

i. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

j. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021;

k. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pelo atraso ou inexecução, a Contratante poderá aplicar advertência, multas moratórias de até 2% por dia de atraso em prazos fiscais, e multas compensatórias de até 20% do valor do contrato, conforme rito do **Art. 156 da Lei 14.133/2021**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

8.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

9.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

9.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

9.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante. 9.4. O presente contrato será publicado no Site Oficial do Município.

9.4.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no Site no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO:

10.1. As partes contratantes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br

E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas."

GBU



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

11.1. As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução do Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresse consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Constantina/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

10. FONTE DE RECURSOS

Os recursos para custeio da contratação advirão do orçamento do RPPS do Município de Constantina/RS, dotação orçamentária própria.

Constantina, 09 de fevereiro de 2026.


Cinara Cenci Valle
Presidente do CMPS